



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3903 /2015.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 7.000,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECR. DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.02.08.243.0050.1.053 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE DA COMUNIDADE - PESC

3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 2.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 5.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 7.000,00 o auxílio financeiro no recurso 001 – Livre de acordo com o Termo de Cooperação com Celulose Riograndense Ltda.

Art. 3º - Fica incluída a seguinte meta na Secretaria de Município da Assistência Social, no anexo I da Lei 3.467 de 02 de dezembro de 2014 – LDO 2015:

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE NA COMUNIDADE - PESC–
Construção de uma horta com a finalidade de promover a saúde e hábitos alimentares cada vez mais saudáveis, melhorar a qualidade de vida através de práticas ligadas a informação e educação em saúde, desenvolver sentimento de pertencimento, envolvendo todos no processo de produção e preparação de seus próprios alimentos, fortalecer gradativamente a autonomia e estimular a aquisição de novas habilidades, como preconizado nas Orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, buscar melhores índices de saúde, acompanhando através de exames clínicos, oportunizar capacitação para os funcionários sobre a importância da alimentação saudável, estimular a atividade física. (Em atendimento à meta 50.01 do PPA)

Art. 4º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

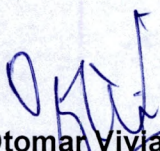
Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil Reais).

O presente Projeto de Lei de tem por finalidade propiciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente para a Secretaria de Município da Assistência Social que serão aplicados no desenvolvimento do Programa de Educação para a Saúde na Comunidade – PESC. Referido programa destina-se a atividades como a construção de hortas, cujo objetivo é promover a saúde e hábitos alimentares, com vistas a melhoria da qualidade de vida por meio de práticas ligadas a informação e educação em saúde.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 11 de agosto de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3903/2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais) nas funções programáticas da Secretaria de Município da Assistência Social.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos o auxílio financeiro no Recurso 001 – Livre, de acordo com o Termo de Cooperação com Celulose Riograndense Ltda.

O artigo terceiro do Projeto descreve a Meta que inclui na LDO – 2015, na Secretaria de Município da Assistência Social, no Anexo I da Lei 3.467/2014.

Já o art. 4º esclarece que o seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento à cobertura das despesas da referida Secretaria, sendo que a sua Justificativa informa que a finalidade é de propiciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente para essa Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

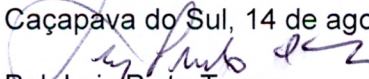
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

O Projeto, como se vê, está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 14 de agosto de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3903/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$7.000,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015